



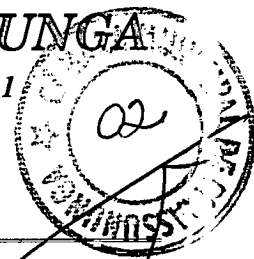
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 4407 PROJETO DE LEI N° 146/2013

“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Lar de Transição Casa da Fraternidade e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao **Lar de Transição Casa da Fraternidade**, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, recursos financeiros no valor de R\$ 13.773,88 (treze mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 13.773,88 (treze mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), consignando na seguinte dotação orçamentária:

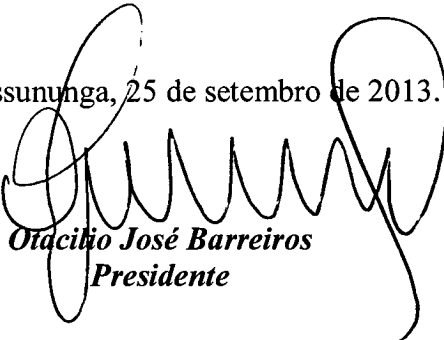
I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 – 08.243.4001.2362 – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica.....
..... R\$ 13.773,88

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de setembro de 2013.


Otacílio José Barreiros
Presidente

Cmp/asdbá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 146/2013 -

"Autoriza o Poder Executivo a promover a transferência de recursos financeiros ao Lar de Transição Casa da Fraternidade e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao **Lar de Transição Casa da Fraternidade**, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, recursos financeiros no valor de R\$ 13.773,88 (treze mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 13.773,88 (treze mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 – 08.243.4001.2362 – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica
.....R\$ 13.773,88

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de setembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 09 de 2013

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 09 de 2013

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 10 de 09 de 2013

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 09 de 2013

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 09 de 2013

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Lar de Transição Casa da Fraternidade e dá outras providências**, visando a execução do Projeto “Restaurando para Bem Atender”.

Após trabalho realizado junto a empresários, esses fizeram doações ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O Lar de Transição apresentou Plano de Trabalho denominado Projeto “Restaurando para Bem Atender” e após plenária daquele conselho mereceu aprovação para utilização de verba oriunda de tais doações.

Os valores a serem repassados à Entidade deverão ser utilizados conforme consta do plano de trabalho, cuja cópia juntamos à presente justificativa, para maior elucidação dos nobres Edis que compõem esse Egrégio Legislativo.

Por todo o exposto e dada a clareza com que o projeto segue redigido, encarecemos que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

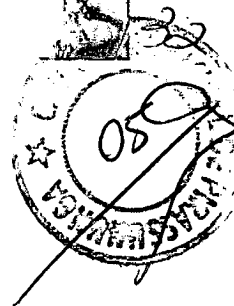
Pirassununga, 4 de setembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Lar Transição - "Casa da Fraternidade"

C.G.C. Nº 02.333.246 / 0001 -00 - UTILIDADE PÚBLICA

**"Ajude a manter vivas, a Fé e a Esperança
de Muitas Crianças, num Mundo Melhor"**



PROJETO "RESTAURANDO PARA BEM ATENDER"

DA ENTIDADE

Nome: Lar Transição "Casa da Fraternidade" de Pirassununga (SP)

Endereço: Rua Antenor de Godoy, 964 – Vila Steola

CEP 13630-058 – Pirassununga – Estado de São Paulo.

CNPJ: 02.333.246/0001-00

Fone: (19) 3561.1446

E-mail: jucamalo@ig.com.br

DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: Maurilo Antonio Corrêa Humberto

Estado Civil: Divorciado

Nacionalidade: Brasileiro

Profissão: Cirurgião Dentista

RG: 52.036.487-9

Endereço Residencial: Alameda das Flores, n.º 725 – Cidade Jardim

CEP: 13632-490 - Pirassununga – SP

Fone: (19) 3561.9084 e (19) 3561.7676

E-mail: maurilodentista@terra.com.br

DOMICÍLIO BANCÁRIO DA ENTIDADE

Banco: BRADESCO S/A

Agência: 0519

C/C: 027121

Rua: José Bonifácio, 612 – Centro.

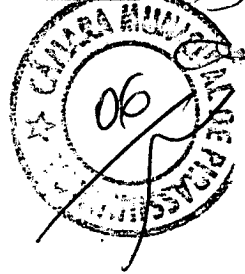
CEP: 13630-010 - Pirassununga – SP

W

Lar Transição - "Casa da Fraternidade"

C.G.C. Nº 02.333.246 / 0001 -00 - UTILIDADE PÚBLICA

**"Ajude a manter vivas, a Fé e a Esperança
de Muitas Crianças, num Mundo Melhor"**



I- Identificação do Objeto a ser Executado:

"Manutenção física do imóvel sede".

II- Metas:

- a) Telhado
- b) Paredes
- c) Adequação da rede de oferecimento de gás dos botijões p13/p 45.
- d) Adequação da fiação da rede elétrica à demanda dos eletrodomésticos existentes.
- e) Pintura interna e externa do imóvel.

Justificativas:

Lar Transição "Casa da Fraternidade", Entidade Beneficente de Assistência Social, é uma associação civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, que vem oferecendo proteção social de alta complexidade a dez crianças do município, com idades entre 0 e 4 anos, vítimas de maus tratos ou abandono, acolhidas sempre por encaminhamento judicial, prestando serviços gratuitos e permanentes, proporcionando-lhes um lugar de proteção e uma alternativa de moradia provisória, em clima residencial, para pequenos grupos, conforme preceitua o ECA, até que possam retornar à família biológica, ou serem colocadas em outro ambiente que possa substituí-la.

Com sede em prédio próprio, dotado de dependências projetadas para serem confortáveis, funciona diuturnamente, dando aos acolhidos guarda, alimentação, higiene, vestuário, atendimento médico-hospitalar, educacional e recreativo, recuperando os mal nutridos e mantendo todos em boas condições físicas.

Para continuar oferecendo boas condições de acolhimento e moradia, considerados em seus mais variados aspectos, a restauração projetada se impõem.

III-Fases da Execução:

A execução será realizada por "PRAQUEMARIDO MANUTENÇÃO E REFORMAS PREDIAIS", conforme orçamento 66786 apresentado em 19/03/2013, em anexo, com prazo previsto em 28 dias após aceite do orçamento e sinal de depósito.

IV-Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:

Natureza das Despesas: Aquisição de material e mão de obra

Valor Total do recurso a ser utilizado: R\$ 13.773,88

bc

Lar Transição - "Casa da Fraternidade"

C.G.C. Nº 02.333.246 / 0001 -00 - UTILIDADE PÚBLICA

**"Ajude a manter vivas, a Fé e a Esperança
de Muitas Crianças, num Mundo Melhor"**



34

V- Cronograma de Desembolso:

Fonte: Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Previsão do Repasse: Imediato

Valor do Convênio: R\$ 13.773,88



VI- Prazo de Execução do Projeto: 30 dias

VII- Monitoramento e Avaliação:

A execução do projeto será acompanhada por membros da Administração e monitorada por engenheiro apto.

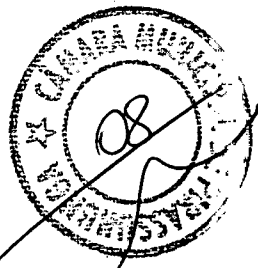
Maurilo Antonio Correa Humberto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 156/2013

Pirassununga,

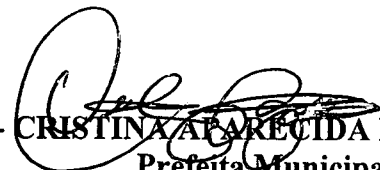
Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 4 de setembro de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Lar de Transição Casa da Fraternidade e dá outras providências** encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 158/2013

02571-Câmara Pirassununga-05/09/2013-15:28:467615329375804 3



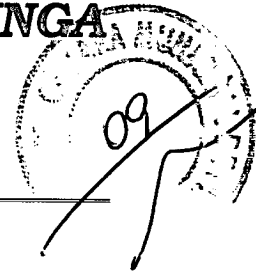
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 146/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Lar de Transição Casa da Fraternidade e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

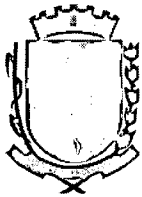
17 SET 2013

Dr. Milton Diniz Tadeu Urban
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Luciana Batista
Membro

Cmp/asdbá.



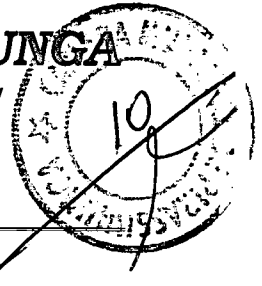
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 146/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Lar de Transição Casa da Fraternidade e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

17 SET 2013

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



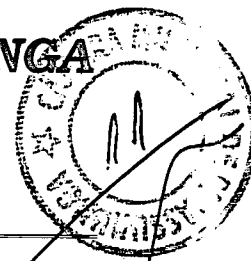
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 146/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Lar de Transição Casa da Fraternidade e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

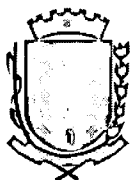
17 SET 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro

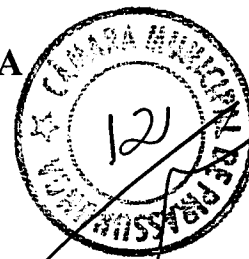
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 4.491, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013** –

“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Lar de Transição Casa da Fraternidade e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao **Lar de Transição Casa da Fraternidade**, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, recursos financeiros no valor de R\$ 13.773,88 (treze mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 13.773,88 (treze mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), consignando na seguinte dotação orçamentária:

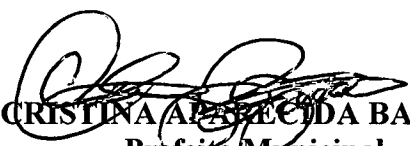
I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 – 08.243.4001.2362 – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica.....
.....R\$ 13.773,88

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

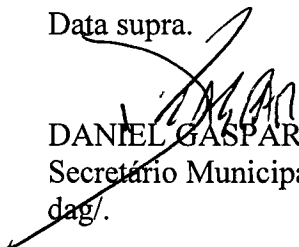
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

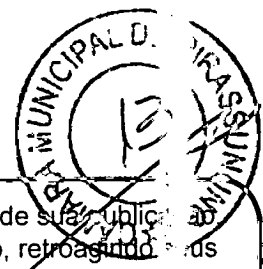
Publicada na Portaria.

Data supra.


DANIEL GASPAR.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



Alimentação Escolar e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.034, de 15 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I – 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica;

V – revogado.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.490, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Visão de Evangelização Mundial para desenvolvimento de Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Visão de Evangelização Mundial**, sediada neste Município à Avenida Prudente de Moraes, nº 3132 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 05.873.022/0001-80, para transferência de recursos financeiros no presente exercício no valor de R\$ 153.834,00 (cento e cinquenta e três mil e oitocentos e trinta e quatro reais) objetivando o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Institucional.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2117 – 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2013.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.491, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros ao Lar de Transição Casa da Fraternidade e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao **Lar de Transição Casa da Fraternidade**, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, recursos financeiros no valor de R\$ 13.773,88 (treze mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provenientes de doações de Imposto de Renda/Pessoa Jurídica.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 13.773,88 (treze mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

14.02.00 – 08.243.4001.2362 – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica.....

R\$ 13.773,88

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar do que trata o *caput* deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de setembro de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

*_*_*_*_*

LEI Nº 4.492, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

“Visa aumentar o número de vagas do emprego permanente, mensalista de Engenheiro Agrimensor, no quadro de servidores da Autarquia Municipal”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E

transitada em julgado

§ 2º O atraso acumulado no pagamento de 03 (três) multas aplicadas ensejará o início de processo administrativo para declaração de caducidade, com fulcro no inciso III do § 1º deste artigo, após transcorrido o prazo concedido em notificação para corrigir as falhas apontadas

§ 3º Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Público qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com eventuais empregados

Art. 16 A defesa de autuação e os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias à Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades de Taxis - COJITA, a ser constituída por meio de ato próprio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a contar da data da expedição da notificação

§ 1º A COJITA será composta por servidores do órgão competente e de representantes dos permissionários, dos auxiliares e da sociedade civil, nomeados por meio de Resolução do Secretário Municipal de Segurança Pública e regimento interno definido pelo Poder Executivo

§ 2º Para as penalidades de "cassação do registro de condutores de taxi" e de "cassação de permissão" e de "declaração de caducidade" será constituída uma Comissão de Apuração de Irregularidade no Serviço de Taxis, que poderá ser permanente, composta por 3 (três) representantes do Poder Público, que realizará os atos necessários para instruir o processo administrativo correíto, sendo assegurado o amplo direito de defesa do interessado

§ 3º Das decisões da Comissão de Apuração de Irregularidades no Serviço de Taxis, caberá recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ao Secretário Municipal de Segurança Pública, e das decisões deste, caberá recurso, também nos efeitos devolutivo e suspensivo, ao Chefe do Executivo

Art. 17 Considera-se transporte clandestino para efeitos desta Lei o transporte individual de passageiros que concorra ao serviço de taxi e sem autorização correspondente do órgão competente do artigo anterior, dentro dos limites do Município de Pirassununga SP

§ 1º A prestação de transporte clandestino implicará, cumulativamente, nas penalidades de apreensão do veículo e de aplicação da multa prevista no inciso V, § 2º do artigo 17 desta Lei

§ 2º A liberação do veículo apreendido será autorizada mediante

I - o requerimento do interessado acompanhado da comprovação da propriedade do veículo;

II - a comprovação do recolhimento dos valores das multas com prazos vencidos e despesas com estadia e guincho, além das previstas no § 1º deste artigo

Art. 18 O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei através de Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da sua publicação

Art. 19 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 18 de setembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4 487, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre criação de emprego em comissão que especifique".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o emprego em comissão de **Responsável Técnico Enfermagem do SAMU**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 40 (quarenta), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passando a constar do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 18 de setembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4 488, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sôcio-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Sôcio-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II**, com sede nesta cidade à Rua Pereira Bueno, nº 189, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.284.435/0001-91, visando à transferência de recursos financeiros advindos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, na ordem de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, destinados ao cofinanciamento para a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial de Medida Sôcio-Educativa de Liberdade Assistida

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2392 - 33.90.39.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2013

Pirassununga, 26 de setembro de 2013

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4 489, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

"Altera dispositivos da Lei nº 3.034/2001, que cria o Conselho de